



Of. Pregoeiro nº 10/2022

Em 25 de março de 2022.

À  
LA CONSULTORIA JURÍDICA  
A/C – Dra. Luana Alexandre

Considerando o protocolo nº 88.162, de 25 de março de 2022, realizado por e-mail, com o intuito de solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial nº 02/2022, informo o que segue:

**Questionamento realizado:** *“No item 6.1.3 alínea “b” pede-se : Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. e ainda no item 6.1.3.1 alínea “a” pede-se: Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0. Questiona-se: Nos casos em que a empresa foi constituída a menos de 1 ano, não possuirá esses documentos, visto que ainda não possui vida financeira contábil. Neste caso, como poderia ser sanado esses itens? Serão aceitos balanço de abertura o outros documentos contábeis que demonstre o lançamento de capital social e/ou outros ativos iniciais que a empresa possua?” (sic)*

**Resposta:** Considerando precedente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP<sup>1</sup>; considerando o precedente do E. STJ apresentado pela licitante; e conforme o item 2.8 do Edital, segundo o qual “as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”, no caso de empresas constituídas a menos de 1 ano será aceito o balanço patrimonial de abertura da empresa para fins de atendimento ao disposto no 6.1.3. alínea “b” do Edital. Nesse caso, considerando-se o princípio da isonomia, observe-se que o balanço de abertura deverá cumprir as mesmas formalidades exigidas nos balanços patrimoniais apresentados pelas demais licitantes, devendo comprovar a boa situação financeira da empresa nos termos do item 6.1.3.1, estar assinado pelo contador da licitante, e estar devidamente registrado em órgão competente.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos cabíveis.

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Pregoeiro

<sup>1</sup> “(...) não há óbice a que se exija, de “empresas constituídas no exercício em curso, a apresentação de cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento”, à luz das normas de contabilidade usualmente adotadas em âmbito nacional(...)” (Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, TC-020713-989-17-6 e TC-020804-989-17-6).



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
**Estado de São Paulo**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



88162

Autenticação: 025/03/20220088162

<b>Número / Ano</b>	88162 / 2022
<b>Data / Horário</b>	25/03/2022 - 11:26:36
<b>Assunto</b>	Questionamento sobre item do Edital Pregão Presencial 02/2022.
<b>Interessado(s)</b>	Dra. Luana Alexandre - LA Consultoria Jurídica
<b>Natureza do Processo</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	.LICITAÇÃO/COMPRAS
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	claudia

**Zimbra****thiago@jundiai.sp.leg.br**

---

**Fwd: Esclarecimento Edital Pregão Presencial 02/2022**

---

**De :** protocolo protocolo <protocolo@jundiai.sp.leg.br> Sex, 25 de mar de 2022 11:29  
**Assunto :** Fwd: Esclarecimento Edital Pregão Presencial 02/2022  1 anexo  
**Para :** Thiago M. de Almeida Giolo <thiago@jundiai.sp.leg.br>

Bom dia,

Segue em anexo o Comprovante de Protocolo.

Att.,

Claudia

---

**De:** "LA Consultoria Jurídica" <laconsultoriajuridica@outlook.com>  
**Para:** "protocolo protocolo" <protocolo@jundiai.sp.leg.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 25 de março de 2022 11:22:39  
**Assunto:** Esclarecimento Edital Pregão Presencial 02/2022

Bom dia,

Segue questionamento sobre item do Edital Pregão Presencial 02/2022.

No item 6.1.3 alínea "b" pede-se : Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

e ainda no item 6.1.3.1 alínea "a" pede-se: Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0.

Questiona-se: Nos casos em que a empresa foi constituída a menos de 1 ano, não possuirá esses documentos, visto que ainda não possui vida financeira contábil.

Neste caso, como poderia ser sanado esses itens? Serão aceitos balanço de abertura o outros documentos contábeis que demonstre o lançamento de capital social e/ou outros ativos iniciais que a empresa possua?

Estaremos neste caso, diante da aplicação do Princípio Da Razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta

Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:

*"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).*

Desde já agradeço.

Att,

Luana Alexandre.



**Comprovante de Protocolo.pdf**

69 KB

---